



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano VII - Edição nº 00632 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D1C227BE2F071502E5175B70F6971EB

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017
- PORTARIA Nº 026 - Institui comissão permanente de processo administrativo para o exercício de 2017.
- DECRETO Nº 138 - Dispõe sobre alteração da composição do Fórum Municipal de Educação do Município de Cordeiros/Bahia e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, Estado da Bahia, torna público que estará recebendo no Setor de Licitações do Município, com sede a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros, Ba, junto ao Setor de Licitações, no dia 06/11/2017, nos horários entre às 08:00 e 12:00 hrs, documentação para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas médicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, em conformidade com a Portaria Municipal no 39 de 02/09/15, Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93. Cópia do Edital poderá ser adquirido junto ao setor de licitações a partir do dia 17/10/2017 pelo email setor.licitacao.pmc@gmail.com ou pelo site www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Cordeiros, Ba, em 16 de outubro de 2017

Nágila Cristian da Silva
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

EDITAL DE CREDENCIAMENTO**CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, CNPJ sob n.º 11.342.536/0001-01, por meio do Senhor Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros (BA), e da Sra. Bruna Ribeiro Alves, Secretária Municipal de Saúde de Cordeiros, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que entre no dia 06 de novembro de 2017, das 08:00 hs às 12:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros(BA), sito à Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema, da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Portaria N.º 039, de 02 de Setembro de 2015 e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. Das especialidades médicas, procedimentos e programas a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciadas as seguintes especialidades médicas: Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Cirurgião geral, Anestesia, Ortopedia, Oftalmologia, Cardiologia, Clínico geral, Dermatologia, Neurologia, Urologista, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Fonoaudiólogo, endocrinologia e procedimentos complementares, conforme anexo I do Edital.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Cordeiros;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Cordeiros;

2.2.5 Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

2.4 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, que se reunirá na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, entre no dia 06 de novembro de 2017 das 08:00 hs às 12:00 hs para recebimento da documentação para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas da Portaria Nº 039, de 02 de Setembro de 2015, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br
CNPJ – 11.342.536/0001-01
Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro
CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA
Fone/Fax: (77)3447-2215

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS
CREDENCIAMENTO nº 005/2017
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA FIRMA OU PESSOA FÍSICA
INTERESSADA)
CNPJ/CPF n.º _____
ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S): _____

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento **à vista dos originais**.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados PESSOAS JURÍDICAS ou FÍSICAS é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas físicas ou jurídicas – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

d) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

e) Prova de quitação anual de débito da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br
CNPJ – 11.342.536/0001-01
Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro
CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA
Fone/Fax: (77)3447-2215

f) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);

g) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.2 Pessoas Físicas

a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.

b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, emitido do Ministério do Trabalho (CNDT);

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

d) Prova de quitação anual de débito da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;

e) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.3 As empresas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

a) Formulário contendo os dados para cadastramento da empresa e pessoa física;

b) Formulário contendo os dados para cadastramento do(s) médico(s) ou dos prestadores da empresa, incluindo declaração acerca da existência de vínculos profissionais com a Secretaria de Saúde do Município de Cordeiros, com vistas a garantir que não ocorram serviços concomitantes;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

c) Para as empresas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina e respectivo Diploma;

d) Para as empresas jurídicas, declaração do sócio para a empresa interessada de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Cordeiros e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo a empresa ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios ou cooperados;

e) Declaração do representante Legal da empresa ou do médico (pessoa física) quanto à existência de vínculos empregatícios do mesmo com o Município de Cordeiros;

f) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas práticas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física.

g) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (ANEXO III)

h) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (ANEXO IV)

4 – FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com os requisitos exigidos pela pessoa física, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Cordeiros, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 – PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smcordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Cordeiros, nas seguintes dotações:

Unidade	0309 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
	2.093 - Gestão das Ações Estratégicas de Saúde
	2.024 - Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF
	2.025 - Gestão das ações dos agentes comunitários de saúde - ACS
	2.050 - Gestão das ações de atenção básica da saúde
	2.097 - Programa NASF
	2.098 - Programa T.F.D.
	2.049 - Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS - FNS
Elemento	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
	33903600000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

6.2 O valor estimado pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame é de R\$ 461.925,00 (quatrocentos e sessenta e um ml novecentos e vinte e cinco reais)

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 – PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 45 (quarenta e cinco) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 039, de 02 de Setembro de 2015, em vigor;

7.2 O pagamento do acréscimo de que trata o parágrafo anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado **Contrato de Prestação de Serviços**, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples **Termos de Ajuste Emergencial**.

7.3 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos do FGTS e INSS para pessoas jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 – REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 039, de 02 de Setembro de 2015, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

9 – PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – advertência escrita;

II – multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII – declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal De Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal De Saúde, sem reduzir nem excluir a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Cordeiros, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar **Termo de Ajuste Emergencial** com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

12.2.1 Pessoas físicas estabelecidas no Município de Cordeiros;

12.2.2 Empresas estabelecidas em território nacional;

12.3 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.4 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patentado,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.5 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.6 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.7 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

12.9 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, Bahia.

Cordeiros – BA, 16 de outubro de 2017

Nágila Cristian da Silva

Presidente da Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

ANEXO I

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.460,00	22
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.575,00	08
Atendimento Médico no PSF Alvorada, carga horária 40h semanais	Mensal	R\$ 11.500,00	01
Atendimento Médico no PSF Araças II, carga horária 40h semanais	Mensal	R\$ 11.500,00	01
Atendimento Médico no PSF Dr. José Cardoso dos Apóstolos, na Sede do Município, carga horária 40h semanais	Mensal	R\$ 11.500,00	01
Atendimento Médico no PSF Liduina Vieira Salomão, na Sede do Município, carga horária 40h semanais	Mensal	R\$ 11.500,00	01
Médico especialista em ginecologia/obstetrícia (consultas ginecológicas, planejamento familiar e procedimentos)	unidade	R\$ 120,00	50
Consulta ambulatorial de médico especialista em Psiquiatria	Unidade	R\$ 60,00	64

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro que é de responsabilidade de nome do médico a realização dos exames especialidade pretendida, nas dia da semana, das horários disponíveis. Serão realizadas quantidade de consultas mensais em especialidade. Serão atendidos público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo.

Cordeiros, ____ de _____ de 2017

Assinatura

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cordeiros, ____ de _____ de 2017

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br
 CNPJ – 11.342.536/0001-01
 Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA
 Fone/Fax: (77)3447-2215

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, CEP – 46.280-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **Delci Alves Luz**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº BA, CPF, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeiros-BA, CEP – 46.280-000, e pela Secretária Municipal de Saúde de Cordeiros, neste ato representado pela Sra. **Bruna Ribeiro Alves**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº BA, CPF, residente e domiciliada nesta cidade de Cordeiros-BA, CEP – 46.280-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa, CNPJ: nº, Inscrição Municipal (ou cédula de identidade) nº, situado à, habilitado no Credenciamento nº 005/2017, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados**, na(s) área(s) de ***** no âmbito do Município de Cordeiros, conforme Edital de Credenciamento nº 005/2017 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	0309 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
	2.093 - Gestão das Ações Estratégicas de Saúde
	2.024 - Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF
	2.025 - Gestão das ações dos agentes comunitários de saúde - ACS
	2.050 - Gestão das ações de atenção básica da saúde
	2.097 - Programa NASF
	2.098 - Programa T.F.D.
	2.049 - Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS – FNS
Elemento	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smcordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

33903600000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 039, de 02 de Setembro de 2015, em vigor, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total**, até **31 de dezembro de 2017**, estima-se em R\$.....

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I e II do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, CEP – 46.280-000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até **31 de dezembro de 2017**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smcordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 005/2017, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiros e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br
CNPJ – 11.342.536/0001-01
Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro
CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA
Fone/Fax: (77)3447-2215

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Cordeiros – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros, emde de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
.....
Representante Legal
Contratada

Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 026, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui comissão permanente de processo administrativo para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições legais, observando a necessidade do resguardo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa instituídos na Constituição Federal, art. 5º, inciso LV.

DECRETA:

Art. 1º. Instituir Comissão de processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeiros, para o exercício financeiro de 2017, composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente: Patrícia Fernandes Neto
- II. Secretário: Elizete Francisca de Sousa Gomes
- III. Membro: Elisabete de Oliveira Alves

Art. 2º. Para fins procedimentais, na ausência de lei municipal específica, deverá ser observada, supletivamente, a lei federal de processo administrativo nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 18 de outubro de 2017.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre alteração da composição do Fórum Municipal de Educação do Município de Cordeiros/Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, DELCI ALVES LUZ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049, de 08 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Município, em 08 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional, garantindo o diálogo como método e a democracia como fundamento.

RESOLVE:

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação do Município Cordeiros - Bahia, instituído pelo Decreto nº 049, de 08 de agosto de 2016 será integrado por membros representantes e seus suplentes dos seguintes órgãos/entidades:

I – Poder Executivo:

- a) Elizete Francisca de Sousa – Titular
- b) Clériston Ricardo de Oliveira – Suplente

II – Poder Legislativo:

- a) Fabiano Gomes de Sousa – Titular
- b) João Ribeiro da Silva – Suplente

III – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Norislei Avelino do Nascimento – Titular
- b) Evanilda Soares e Silva – Suplente



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- c) Sérgio Cordeiro da Silva – Titular
- d) Marinez Luz da Silva Nascimento – Suplente

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Maurícia Francisca de Sousa – Titular
- b) Celina Maria da Silva Pessoa – Suplente

V – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Sandy Luz de Oliveira – Titular
- b) Marinalva Carvalho Rocha – Suplente

VI – Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Nágila Cristian da Silva – Titular
- b) Elisabete de Oliveira Alves – Suplente

VII – Secretaria Municipal de Administração:

- a) Denise Soares Barbalho Salomão – Titular
- b) Florindo Franklin Ribeiro da Silva – Suplente

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Johnn Charles da Silva – Titular
- b) Nilvany Ribeiro Nascimento – Suplente

IX – Conselho Municipal de Educação:

- a) Adriana Novato Cordeiro – Titular
- b) Neuselândia Salomão Santos – Suplente

X – Conselho do FUNDEB:

- a) Antônio Sérgio da Silva – Titular
- b) Luciene Moreira Nascimento – Suplente

XI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- a) Joaquim Nunes Neto – Titular
- b) Grace Kelly Nunes Ribeiro Vieira – Suplente

XII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Denícia Alves Luz Sousa – Titular
- b) Sátilla Barbosa Pereira Pessoa – Suplente

XIII – Conselho Municipal de Juventude:

- a) Damião Pereira da Silva – Titular
- b) Patrícia Fernandes da Silva Neto – Suplente

XIV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) Lúcia Paula Novaes Oliveira – Titular
- b) Adevaldo Marques de Oliveira – Suplente

XV – Conselho Tutelar:

- a) Rosiana Maria Ribeiro – Titular
- b) Suzana Gusmão da Silva – Suplente

XVI – Representantes dos Professores da Educação Infantil Urbano:

- a) Wanessa Batista da Silva Gusmão – Titular
- b) Marta de Almeida Salomão – Suplente

XVII – Representantes dos Professores da Educação Infantil Campo:

- a) Noelainy Alves Luz Soares – Titular
- b) Leniulza Santos Gonçalves – Suplente

XVIII – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano:

- a) Eleusa Luz da Silva Figueiredo – Titular
- b) Rejane Cristina Ribeiro Moreira – Suplente

XIX – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais Campo:

- a) Jardas Pereira de Almeida – Titular
- b) Dolores Cruz da Silva Luz – Suplente

XX – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais Urbano:

- a) Leonícia Pereira da Silva – Titular
- b) Cinara Alves de Moraes Andrade – Suplente

XXI – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais Campo:

- a) Siderleia Maria da Silveira de Almeida – Titular
- b) Perciliana da Silva Ribeiro – Suplente

XXII – Representantes da Associação dos Professores de Cordeiros:

- a) José Bastos Costa – Titular
- b) Anísio Oliveira Filho – Suplente

XXIII – Representantes dos Profissionais de Apoio e Suporte à Docência:

- a) Jusélia Amália de Carvalho Novaes – Titular
- b) Zenaura Sousa Sobrinho Pessoa – Suplente

XXIV – Representantes da Igreja Católica:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) Geani Aparecida Mota Sousa Fujiwara – Titular
- b) Manoel Silva Queiroz – Suplente

XXV – Representantes da Igreja Adventista do Sétimo Dia:

- a) Cíntia Paula Camargo Santos Cordeiro – Titular
- b) Mariana Maria de Abreu Pereira – Suplente

XXVI – Representantes da Escola Estadual:

- a) Ionara Keilla Andrade Ribeiro – Titular
- b) Ellen Caires Pessoa Costa – Suplente

XXVII – Representantes dos Estudantes:

- a) Lynda Beatriz Sousa do Nascimento – Titular
- b) Esther Pessoa Costa – Suplente

XXVIII – Representantes de Pais:

- a) Mariana Gusmão da Silva Matos – Titular
- b) Celma Pereira da Silva Nascimento – Suplente

XXIX – Diretores das Escolas da Rede Municipal:

- a) Dilza Alves Luz – Titular
- b) Laudiceia Maria Cordeiro do Nascimento – Suplente

XXX – Pastoral da Criança:

- a) Mildaiza Soares Figueredo – Titular
- b) Sandra Maria da Silva Moreira – Suplente

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, exceto o primeiro mandato do Fórum e, em caso da vacância, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente para completar o seu mandato, devendo a instituição representada indicar outro suplente, observando os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Fórum.

§ 2º - A participação no Fórum Municipal de Educação de Cordeiros será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 2º - O Regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º - O Fórum estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 18 de outubro de 2017.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

